



## Decisão 00979/2023-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 01528/2018-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPSJON - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de João Neiva

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** DORILDO VIEIRA REIS, BRENDA GOMES REIS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRAR – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço ante a sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Brenda Gomes Reis**, filha e Sr. **Dorildo Vieira Reis**, cônjuge, da ex-segurada, Sra. **Regina Marta Gomes Reis**, a partir de **14/11/2015**, por meio da **Portaria 08/2016**, com supedâneo no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c art. 19, I e art. 32, inciso II, da Lei Municipal 976/99, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de

Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03600/2021-6, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 01022/2023-9, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício foi concedido no valor de R\$ 2.029,75 (dois mil, vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em duas cotas iguais no valor de R\$ 1.014,87 (um mil, catorze reais e oitenta e sete centavos), sendo que as documentações de págs.55 e 56, do Evento 2 destes autos, comprovam a dependência e o direito dos beneficiários à pensão em apreço.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

### **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e divergindo do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

**1. DECISÃO TC-0979/2023-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1 REGISTRAR** a **Portaria 08/2016**, que concedeu pensão por morte a Sra. **Brenda Gomes Reis**, filha e Sr. **Dorildo Vieira Reis**, cônjuge, da ex-segurada, Sra. **Regina Marta Gomes Reis**, respectivamente da Sra. **Regina Marta Gomes Reis**, a partir de **14/11/2015**, sendo o benefício pago no valor de **R\$ 2.029,75** (dois mil, vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em duas cotas iguais no valor de **R\$ 1.014,87** (um mil, catorze reais e oitenta e sete centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. ARQUIVAR** o processo em tela.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 31/03/2023 - 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**